



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a doar com encargo um imóvel ao Serviço Social do Comércio – SESC.

Art. 1º Fica o Município de Osório autorizado a doar com encargo ao Serviço Social do Comércio – SESC/RS – Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ n.º 03.575.238/0001-33, o seguinte imóvel: “um terreno de forma irregular, situado no lote 3A, da quadra 91, setor 110, com área superficial de 2.428,58 m² (dois mil e quatrocentos e vinte e oito metros e cinquenta e oito decímetros quadrados), sem benfeitorias. Frente com 38,00 metros, confrontando ao Sudeste com o alinhamento da Avenida Jorge Dariva; lado direito com 63,91 metros de frente a fundos, confrontando ao Sudoeste com o lado dos lotes n.º 01 e n.º 02; lado esquerdo com 63,91 metros, confrontando ao nordeste com o lado do lote n.º 3B; fundos com 38,00 metros confrontando ao noroeste com o alinhamento da Rua Anphilóquio Dias Marques; dista 18,80 metros da esquina formada pela Avenida Jorge Dariva e Rua 7 de Setembro, localiza-se no quarteirão formado pela Avenida Jorge Dariva, Rua 7 de Setembro, Rua Anphilóquio Dias Marques e a Rua Barão do Rio Branco”.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei destinar-se-á, exclusivamente, à construção da Unidade Operacional do SESC/RS em Osório, instalações dedicadas à prestação de serviços de educação, desenvolvimento social, saúde, cultura, esporte, lazer e bem-estar, com a implantação dos seguintes programas:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

I – SESC maturidade ativa, que é destinado para pessoas a partir de 50 (cinquenta) anos;

II – contraturno para o atendimento de crianças de 06 a 12 anos, no turno inverso escolar;

III – salas multiuso;

IV – sala de convivência;

V – academias de musculação;

VI – natação em piscina térmica semiolímpica;

VII – auditório de 550 (quinhentos e cinquenta) lugares;

VIII – escola de educação infantil, com capacidade mínima de atendimento de 100 (cem) alunos;

IX – Polo Sesc EAD – EJA Ensino Médio (Educação à Distância para Jovens e Adultos).

§ 1º O Donatário colocará à disposição dos estudantes de baixa renda de Osório, de acordo com os Decretos Federais nº 6.632/2008 e nº 61.836/67, vagas gratuitas, incidentes sobre a quantidade ofertada nos programas da Unidade Operacional do SESC/RS de Osório, conforme os percentuais relacionados:

I – 100% (cem por cento) no EJA Ensino Médio;

II – 30% (trinta por cento) na educação infantil da rede municipal de educação;

III – 30% (trinta por cento) na Maturidade Ativa;

IV – 10% (dez por cento) na Natação Iniciação Esportiva.

§ 2º As vagas de gratuidade incluem, além das mensalidades, material didático, uniforme, entre outros insumos, de acordo com os critérios previstos pelo SESC/RS no edital público seletivo divulgado a cada ciclo de matrícula em cada atividade, o qual será específico para seleção dos beneficiários



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

munícipes de Osório, sem ônus para a Administração Municipal e pelo período que perdurar a doação.

§ 3º O auditório terá seu uso compartilhado entre o Município de Osório e o Serviço Social do Comércio – SESC/RS, mediante ajuste entre as partes, por meio de termo de cessão de uso ou congêneres, dispondo sobre as datas e as responsabilidades pelo uso do espaço.

Art. 3º A outorga da escritura de doação deverá ser formalizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, sob pena de imediata revogação da autorização de doação do imóvel.

§ 1º O Donatário deverá apresentar ao Poder Executivo o montante de investimento, a mensuração do prazo, bem como os projetos básicos da obra que se pretende realizar no imóvel, dos quais serão protocolados após a anuência formal da Administração Pública no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da escritura pública de doação, sob pena de imediata revogação da doação do imóvel.

§ 2º Cumpridas as exigências constantes no § 1º deste artigo, o Donatário deverá apresentar os projetos definitivos, visando a obtenção do alvará de construção, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aprovação técnica dos projetos básicos, sob pena de imediata revogação da doação do imóvel.

§ 3º Cumpridas as exigências constantes no § 2º deste artigo, o Donatário deverá iniciar a construção do prédio, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de obtenção do alvará de construção, sob pena de imediata revogação da doação do imóvel.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 4º O Donatário deverá concluir as obras, bem como a implantação da atividade, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da obtenção do alvará de construção, sendo que assumirá a posse com *animus de dono* imediatamente após a celebração da escritura de doação, responsabilizando-se pela limpeza, manutenção e segurança do local.

Art. 5º Em caso de não cumprimento dos encargos previstos nos artigos 2º, 3º e 4º, todos desta Lei, bem como se houver desvio de finalidade ou dissolução da pessoa jurídica do Donatário, por qualquer motivo, e/ou alienação, fica garantida a reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Osório, sem qualquer direito à retenção ou pagamento de indenização das benfeitorias e investimentos realizados pelo Donatário.

Art. 6º Os prazos estipulados nos artigos 3º e 4º, ambos desta Lei, poderão ser prorrogados por igual período, na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, mediante solicitação devidamente justificada do Donatário e aprovada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se expressamente a Lei Municipal nº 6.425, de 10 de dezembro de 2020, a Lei Municipal n.º 6.427, de 23 de dezembro de 2020 e a Lei Municipal n.º 6.556, de 02 de dezembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em ____ de _____ de 2023.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de autorizar a doação com encargo de um imóvel público ao Serviço Social do Comércio – SESC/RS – Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, para a instalação da Unidade Operacional do SESC/RS em Osório e suas atividades correlatas, nela incluído um auditório para 550 pessoas sentadas, conforme foi autorizado pela Lei Municipal nº 6.425, de 10 de dezembro de 2020, contudo não sendo possível o cumprimento da exigência prevista no artigo 3º da referida lei, justificado no fato de a entidade não ter obtido êxito na aprovação da doação pelos órgãos deliberativos do SESC (Conselhos Regional e Nacional), em razão de fatores técnicos previstos na legislação municipal, que previa como encargo da doação ações de aprendizagem profissional.

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando ao Legislativo Municipal para posterior deliberação dos nobres Vereadores, tem como objetivo renovar, através da devida autorização legislativa, a legislação para se efetivar a doação de um imóvel público ao Serviço Social do Comércio – SESC/RS – Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, para a instalação da Unidade Operacional do SESC/RS em Osório e suas atividades correlatas, com a construção de um auditório para 550 pessoas sentadas, conforme já autorizado pela Lei Municipal nº 6.425, de 10 de dezembro de 2020, que em razão de não ter sido cumprida a exigência legal prevista no artigo 3º, por motivo de força maior da entidade que não obteve êxito na aprovação da doação pelos órgãos deliberativos do SESC (Conselhos Regional e Nacional).

Por outro lado, reiteramos os motivos que já foram expostos anteriormente, que justificam o interesse público para a efetivação da doação com encargo pretendida pelo presente projeto, considerando, ainda, as diversas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

parcerias desenvolvidas pelo Sistema Fecomércio/RS, através do SESC, junto ao Município de Osório.

Ademais, a entidade promove ações comunitárias para integrar socialmente crianças, jovens, adultos e idosos, em diversas atividades, com foco na promoção de lazer, saúde e bem-estar. Para isso, são desenvolvidos alguns programas, como o SESC maturidade ativa, que é destinado para pessoas a partir de 50 anos, com o objetivo de oferecer ações voltadas para a promoção do envelhecimento ativo em todas as dimensões (saúde, segurança e participação social), bem como melhorar e ressignificar a qualidade de vida dos participantes, através de diversas atividades de integração.

Na área da educação, o SESC/RS oferece à comunidade o ensino infantil e o projeto EJA – EAD, oportunidade a jovens e adultos de cursar o ensino médio à distância. Outro programa desenvolvido é o Contraturno, que atende crianças entre 6 e 12 anos de idade, no turno inverso ao escolar, objetivando a ampliação de conhecimentos e novas habilidades, além de complementar os estudos de forma divertida, a partir de diferentes experiências educativas. Entendemos que o Contraturno para crianças de 6 a 12 anos de idade não representa um projeto escolarizado, mas uma iniciativa de educação integral, que visa à valorização das infâncias, o respeito às diversidades e consequentes formas de aprendizagem, através de brincadeiras, jogos, aulas de música, atividades esportivas entre outras.

Conforme foi exposto na proposta anterior, ressaltamos que a não aprovação da doação na formatação da lei municipal anterior, pelos Conselhos Regional e Nacional do SESC, ocorreu por questão técnica, na medida em que a legislação municipal previa como encargo da doação ações de aprendizagem profissional, obrigações essas que divergem da natureza da entidade.

Todavia, a entidade manteve o compromisso de que tais contrapartidas, ainda que excluídas dos encargos da doação, permanecerão como objetivo de atendimento a serem viabilizadas por parceria com o SENAC/RS, por



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

intermédio de instrumentos jurídicos específicos, após iniciadas as atividades no novo prédio a ser construído.

Salienta-se ainda que a oferta do EAD EJA – Ensino Médio substitui o gabinete odontológico, o qual será oferecido através das Unidades Móveis (carretas) já em operação pelo SESC/RS, mediante solicitação do Município de Osório e agendamento com a área de saúde da instituição.

Assim, a proposta para uma nova Unidade Operacional em Osório, consistirá no desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) Sesc Maturidade Ativa, que é destinado para pessoas a partir de 50 (cinquenta) anos;
- b) contraturno para o atendimento de crianças de 6 a 12 anos de idade, no turno inverso escolar;
- c) salas multiuso;
- d) sala de convivência;
- e) academias de musculação;
- f) natação em piscina térmica semiolímpica;
- g) auditório de 550 (quinhentos e cinquenta) lugares;
- h) escola de educação infantil, com capacidade mínima de atendimento de 100 (cem) alunos;
- i) Polo Sesc EAD – EJA Ensino Médio (Educação à Distância para Jovens e Adultos).

Por fim, ressaltamos tratar-se de nova proposta de autorização legislativa, na medida em que houve majoração para 30% da contrapartida pelo Donatário quanto à destinação das vagas da educação infantil; inclusão do EJA ensino médio com 100% das vagas gratuitas; 30% de vagas gratuitas no programa Maturidade Ativa e 10% de vagas gratuitas na natação iniciação esportiva, sendo todas as vagas gratuitas destes programas reservadas para o público de baixa renda residente no Município de Osório e sem ônus para a Administração Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

A seleção do público de baixa renda ocorrerá conforme estabelece o Decreto Federal nº 6.632/2008, que inseriu no Decreto Federal nº 61.836/67 (Regulamento do Sesc) a obrigação de vincular a oferta da gratuidade a pessoas com renda familiar bruta de até três salários-mínimos nacionais. A ação de gratuidade instituída no referido decreto compreende mensalidades, material didático, uniforme, entre outros insumos, de acordo com os critérios previstos no edital público seletivo divulgado pelo SESC/RS a cada ciclo de matrícula, o qual será específico para seleção dos beneficiários munícipes de Osório, sem ônus para o Poder Público e vigente enquanto perdurar a doação.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 09 de março de 2023.

Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.